



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 (SRP)

UASG 926718 – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 3ª REGIÃO/SC

GRUPO 4 – ESTABILIZADOR 300VA COM FUSÍVEL REARMÁVEL

RECORRENTE:

LUGATH COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 27.912.769/0001-32

Representante Legal: Gabrielly M. De Piante

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 8113 – Jardim Beira Rio,
Teixeira de Freitas/BA – CEP: 45.994-850

RECORRIDA:

MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 57.601.436/0001-53

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A),

A empresa **LUGATH COMÉRCIO LTDA**, já qualificada nos autos do presente certame licitatório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, visando à **desclassificação da proposta da empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, declarada vencedora do **Grupo 4** do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A empresa ora recorrida, MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, foi declarada vencedora no Grupo 4 do presente certame, com a oferta do produto **Estabilizador EXXA Power 300VA Bivolt Manual 115v Coletek Energia.**

Ocorre que referido produto **não atende às exigências técnicas do Termo de Referência**, por dois motivos fundamentais:

1. **O produto encontra-se descontinuado, conforme declaração do próprio fabricante.**
2. **O produto não possui fusível rearmável, mas sim porta-fusível com substituição manual, o que o torna tecnicamente incompatível com o exigido.**

II – DA DESCONTINUIDADE DO PRODUTO

Conforme exigência expressa no Termo de Referência, página 49, o item a ser fornecido deve atender a **especificações técnicas precisas e atuais**, dentre elas a de possuir **fusível rearmável** e garantia mínima de 12 meses. Entretanto, a **oferta de produto descontinuado** fere diretamente os princípios da **segurança contratual, exequibilidade e interesse público**, previstos no art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme e-mail encaminhado à distribuidora oficial dos produtos COLETEK, fabricante do modelo em questão, restou confirmado que o **Estabilizador EXXA Power 300VA Bivolt Manual 115v** encontra-se **fora de linha**, ou seja, **não mais fabricado (segue cópia do documento em anexo)**. A manutenção da aceitação de produto descontinuado compromete a **execução contratual**, a assistência técnica e a reposição em caso de defeitos, descumprindo o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 92. É vedado ao licitante ou contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, fraudar a execução do contrato, inclusive por meio da entrega de bem diverso do exigido no edital ou de qualidade inferior.”

Além disso, diversos tribunais de contas vêm decidindo de forma pacífica pela impossibilidade de aceitação de **produtos descontinuados em licitações públicas**, como se vê:

“É irregular a adjudicação de item cujo produto encontra-se descontinuado, o que compromete a exequibilidade contratual e o atendimento ao interesse público.”

(TCE-SP – Processo TC-001980/989/21)

III – DA AUSÊNCIA DE FUSÍVEL REARMÁVEL

Mesmo se o produto ainda estivesse sendo fabricado (o que não é o caso), deve ser recusado, vejamos: o Termo de Referência é categórico ao estabelecer que o equipamento **deve conter fusível rearmável** (item 1.7, pág. 49). Contudo, o produto ofertado pela recorrida possui **porta-fusível externo**, exigindo **troca manual do fusível mediante substituição física**, o que **não se confunde tecnicamente com fusível rearmável**.

Diferença técnica:

- **Fusível comum (porta fusível):** ao sofrer uma sobrecarga, queima e precisa ser **substituído fisicamente** por um novo componente;
- **Fusível rearmável:** ao sofrer uma sobrecarga, **desarma automaticamente**, podendo ser **reativado** sem necessidade de substituição física.

A presença de fusível rearmável garante **eficiência operacional, proteção do usuário e redução de custo de manutenção**, sendo exatamente por isso **exigido expressamente no edital**.

O fornecimento de equipamento com especificação diversa compromete a **isonomia entre os licitantes**, afrontando os princípios da **legalidade e vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“A vinculação ao edital constitui garantia de segurança jurídica do procedimento. Nenhuma proposta que se afaste dos parâmetros definidos no instrumento convocatório pode ser admitida ou prevalecer.”

IV – DA NULIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da proposta da empresa recorrida fere os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e interesse público**, insculpidos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e nos **arts. 5º, 14 e 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, é **nula de pleno direito** a aceitação de proposta que **não atenda aos requisitos técnicos mínimos** exigidos no Termo de Referência.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a este Ilustre Pregoeiro(a) que:

- 1. Conheça e dê provimento ao presente recurso administrativo;**
- 2. Seja desclassificada a proposta da empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, por não atender aos requisitos do edital;**
- 3. Seja analisado os produtos das demais empresas.**



Nestes termos,

Pede deferimento.

ANEXO:

VEJAMOS O QUE CONSTA NO CATÁLOGO DO ESTABILIZADOR OFERTADO:

geradores,

Tempo de resposta: Protetor telefônico para FAX/MODEM ou Internet (modelos FX);

5 estágios de regulação;

Porta-fusível externo;

Atende à Norma Brasileira NBR 14373:2006;

Produto certificado pelo INMETRO.

Altura da embalagem: 18 CM

Largura embalagem: 17.2 CM

Comprimento embalagem: 12.7 CM



SEGUE AINDA EM ANEXO RESPOSTA DO E-MAIL DA COLETEK INFORMANDO QUE O PRODUTO SE ENCONTRA DESCONTINUADO.

Gabrielly Martins De Piante

Representante Legal – LUGATH COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 27.912.769/0001-32

Teixeira de Freitas, 04 de agosto 2025

27.912.769/0001-32
LUGATH COMÉRCIO LTDA

Gabrielly M De Piante

Gabrielly M De Piante
CPF 124.734.737-06



lugath <lugath4@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTO - ESTABILIZADOR 300VA

lugath <lugath4@gmail.com>
Para: Isabele de Lima Faria <comercial9@webcoletek.com.br>

3 de agosto de 2025 às 17:52

Prezados,

Solicito informações sobre o produto abaixo:

EXXA-300BM-4T

Estabilizador EXXA Power 300VA Bivolt Manual 115v Coletek Energia

Gostaria que informasse se este produto encontra-se descontinuado. Caso a resposta seja que ainda esteja sendo fabricado, informe se possui CERTIFICADO INMETRO.

Atenciosamente

Lugath Comercio Ltda

Gabrielly M De Piante

27 99993-3636



lugath <lugath4@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTO - ESTABILIZADOR 300VA

Isabele de Lima Faria <comercial9@webcoletek.com.br>
Para: lugath <lugath4@gmail.com>

4 de agosto de 2025 às 08:48

Olá, bom dia!

O modelo citado foi descontinuado.

At.te,



Isabele Lima GERENTE DE CONTAS

- comercial9@webcoletek.com.br
- [\(11\) 91514 0420](tel:(11)915140420)
- comercial9.webcoletek@outlook.com.br
- www.coletek.com.br | www.c3technology.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]